



## **Regulamento do Mercado de Cacia**

### **Preâmbulo**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, ocupação e utilização do Mercado de Cacia, enquanto espaço público afeto ao comércio a retalho não sedentário, nos termos da legislação em vigor.

A gestão do Mercado de Cacia compete à Junta de Freguesia de Cacia, no exercício das suas atribuições legais, visando assegurar o regular funcionamento do mercado, a transparência na atribuição dos lugares de venda, a defesa do interesse público e a proteção dos consumidores.

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Normas atualmente em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 75/2013 (regime jurídico das autarquias locais)
- Decreto-Lei n.º 85/2015 (regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentário)
- Código do Procedimento Administrativo
- Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais
- RGPD (quando aplicável a dados pessoais)

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e utilizadores do Mercado de Cacia**

O presente Regulamento aplica-se a todos os vendedores, operadores económicos, colaboradores e demais

### **Artigo 2.º**

### **Periodicidade e horário**

1. O Mercado de Cacia realiza-se semanalmente à quinta-feira, no período da manhã.
2. Sempre que o dia coincida com feriado, poderá, por deliberação da Junta de Freguesia, ser antecipado, adiado ou excepcionalmente cancelado.

### **Artigo 3.º**

### **Competência de gestão**

A organização, gestão, fiscalização e disciplina do Mercado de Cacia competem à Junta de Freguesia de Cacia.

### **Artigo 4.º**

### **Tipologia dos lugares de venda**

Os lugares de venda classificam-se nas seguintes categorias:

1. **Lojas** – Venda de carnes, seus derivados e produtos de charcutaria;
2. **Bancas** – Venda de peixe fresco, fruta, produtos hortícolas e outros produtos alimentares legalmente permitidos;
3. **Terrado** – Venda de vestuário, calçado, louças, bijutaria e similares; Venda de produtos agrícolas, plantas, sementes e produtos de pequenos produtores;

### **Artigo 5.º**

### **Atribuição dos lugares de venda**

1. A atribuição de lugares vagos é efetuada obrigatoriamente através de **hasta pública** ou **procedimento concursal**, garantindo os princípios da transparência, igualdade e concorrência.
2. A Junta de Freguesia definirá, por edital, os termos do procedimento, identificando os lugares, valores base, prazos e condições de participação.

### **Artigo 6.º**

### **Hasta pública e concursos**

1. A hasta pública ou concurso realiza-se em sessão pública, perante o Executivo da Junta ou comissão nomeada.
2. O lugar é adjudicado ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa, normalmente o maior lance.
3. De cada procedimento será lavrada ata.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazo da licença de ocupação**

1. A licença de ocupação é atribuída por um prazo de **5 anos**, renovável por períodos sucessivos de **1 ano**, desde que cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.
2. A Junta pode não renovar a licença por motivos devidamente fundamentados, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 dias.

### **Artigo 8.º**

#### **Cartão de vendedor**

1. O exercício da atividade no mercado depende da emissão de cartão de vendedor.
2. O cartão é pessoal e intransmissível e deve ser renovado anualmente.
3. Os dados pessoais recolhidos são tratados nos termos do RGPD.

### **Artigo 9.º**

#### **Taxas**

1. A ocupação dos lugares está sujeita ao pagamento de taxas aprovadas pela Assembleia de Freguesia.
2. O incumprimento implica juros, penalizações e eventual perda do direito ao lugar.

### **Artigo 10.º**

#### **Direitos e deveres dos vendedores**

Os vendedores devem cumprir todas as normas legais, sanitárias, de segurança alimentar e as disposições do presente Regulamento.

## **Artigo 11.º**

### **Proibições**

É proibido, designadamente:

- Comercializar produtos não autorizados;
- Ceder lugares sem autorização;
- Ocupar áreas não concessionadas;
- Perturbar a ordem pública;
- Utilizar equipamentos sonoros;
- Praticar atos contrários à higiene e segurança.

## **Artigo 12.º**

### **Fiscalização e sanções**

1. A fiscalização compete à Junta de Freguesia.
2. As infrações podem originar advertência, suspensão temporária ou perda definitiva do lugar.

## **Artigo 13.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta, nos termos da legislação aplicável.

## **Artigo 14.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.